



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

Projeto de Lei N° /2025

Maracás, 04 de Abril de 2025

“Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos e estouros no Município de Maracás.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Município de Maracás, o uso, a queima e a soltura de fogos de artifício, rojões, bombas e quaisquer outros artefatos pirotécnicos que produzam estampidos e estouros.

Art. 2º A proibição estabelecida no Art. 1º desta Lei não se aplica aos fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam apenas efeitos visuais, sem estampidos ou estouros.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos competentes da administração pública municipal, incluindo, mas não se limitando a, a Guarda Civil Municipal e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá por meio de decreto regulamentar a presente Lei estipulando valor de multa ao descumprimento desta:

§ 1º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I- Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II- Multa (a ser estipulada pelo Executivo), em caso de reincidência.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas previstas neste artigo serão destinados a programas de proteção animal e de apoio a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Maracás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa proteger a saúde e o bem-estar da população do Município de Maracás, especialmente no que concerne aos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e aos animais, que são particularmente sensíveis aos ruídos intensos e repentinos causados por fogos de artifício com estampidos e estouros.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA

É amplamente reconhecido que os sons altos e inesperados podem desencadear crises de ansiedade, pânico e intenso sofrimento em pessoas com TEA, devido à sua hipersensibilidade sensorial. Da mesma forma, os animais, com sua audição mais apurada, são significativamente afetados pelos estampidos, podendo apresentar reações de medo, desorientação, fugas e até mesmo óbito em decorrência do estresse.

Além do impacto direto nesses grupos vulneráveis, a poluição sonora causada por fogos de artifício também afeta a qualidade de vida da população em geral, perturbando o sossego público, especialmente em horários noturnos, e podendo causar desconforto e irritabilidade.

É importante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão unânime proferida em maio de 2023 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1210727 (Tema 1056), com repercussão geral, reconheceu a legitimidade dos municípios para aprovar leis que proíbam a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido. Essa decisão reforça a autonomia municipal para legislar sobre questões de interesse local, como o bem-estar da população e a proteção do meio ambiente sonoro.

A presente Lei busca, portanto, alinhar o Município de Maracás com essa jurisprudência e com a crescente conscientização sobre os impactos negativos dos fogos de artifício com estampidos, promovendo um ambiente mais inclusivo e respeitoso para todos os seus cidadãos e para a fauna local. A proibição se restringe aos artefatos que causam poluição sonora, permitindo a utilização de fogos de artifício com efeitos visuais, que proporcionam beleza e celebração sem os prejuízos causados pelos ruídos intensos.

Dessa forma, a aprovação desta Lei representa um importante avanço na proteção dos direitos das pessoas com TEA e dos animais em nosso município, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida de toda a população.

Atenciosamente,

RENÊ PIRES DE ALMEIDA

VEREADOR- MDB



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

GABINETE: VEREADOR RENÊ ALMEIDA